

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ADILSON DE VALLE, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 1169/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - Incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 79 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 9. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “g” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 14. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Da limitação orçamentária e financeira

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 15 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 18. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 19. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 21. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 17 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção III - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 22. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do

cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 23. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 24. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 26. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção IV - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira,

até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 28. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 29. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 31. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 34. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 35. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 36. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública.

Art. 38. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 39. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 40. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou

autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 43. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 45. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

Art. 46. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 48. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 47, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 49. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 50. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 52. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 53. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 54 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 55. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, RS, 13 de outubro de 2020.

ADILSON DE VALLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Cassio Roberto Ramos Barroso
Secretário Municipal de Administração

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,64%	3,05%	3,42%	3,35%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-6,51%	3,50%	2,53%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,97%	-1,04%	-3,25%	-1,75%	-2,01%	-2,34%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,82%	-9,13%	0,25%	-1,36%	-3,41%	-1,51%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-25,44%	39,74%	-8,64%	1,89%	11,00%	1,42%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,29%	8,08%	2,34%	4,24%	4,88%	3,82%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	10,55%	-7,69%	1,68%	1,51%	-1,50%	0,57%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	2,95%	4,05%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,95%	4,05%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	18,29%	375,75%	-73,60%	106,81%	136,32%	56,51%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,67%	2,43%	4,42%	5,46%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,13	5,02	4,78	4,76

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Quatro Irmãos - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	14.791.684,29	15.960.198,22	17.249.880,69	16.677.886,52	17.171.520,01	18.272.543,64	19.361.544,21
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	571.311,28	453.786,92	658.662,53	569.696,07	621.742,92	713.710,36	748.057,71
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	151.435,66	185.227,59	197.915,04	207.008,21	218.380,09	250.682,60	262.746,71
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	2.109,00	3.670,52	5.673,48	6.793,42	5.934,74	6.812,60	7.140,45
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	392.917,86	213.565,73	428.550,71	309.719,88	351.403,70	403.382,90	422.795,72
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	24.848,76	33.379,06	26.523,30	45.915,05	39.024,24	44.796,66	46.952,50
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	17.944,02	-	259,51	7.000,15	8.035,61	8.422,32
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	61.368,93	62.225,49	64.321,97	68.375,98	73.286,62	77.710,58	82.273,55
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	61.368,93	62.225,49	64.321,97	68.375,98	73.286,62	77.710,58	82.273,55
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	78.769,75	31.878,29	25.417,85	33.550,70	34.170,72	36.233,45	38.360,98
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	75.169,75	27.078,29	20.374,85	31.354,70	29.599,25	31.386,02	33.228,92
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	25.270,38	13.556,16	10.424,78	23.321,86	17.658,11	18.724,05	19.823,48
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	49.899,37	13.522,13	9.950,07	8.032,83	11.941,14	12.661,97	13.405,44
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.600,00	4.800,00	5.043,00	2.196,00	4.571,47	4.847,43	5.132,06
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	113.849,23	178.137,05	178.974,54	196.236,89	208.033,87	220.591,89	233.544,47
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 +	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	Demais Serviços	113.849,23	178.137,05	178.974,54	196.236,89	208.033,87	220.591,89	233.544,47
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	13.857.521,59	15.187.985,45	16.298.856,03	15.782.570,17	16.198.637,31	17.187.429,61	18.221.204,68
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.670.722,98	9.291.539,30	10.544.597,89	10.278.064,10	10.278.004,93	11.084.645,29	11.841.902,07
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.918.993,96	7.413.358,43	8.037.132,55	7.710.676,59	7.971.242,81	8.646.555,89	9.277.674,54
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	307.589,82	329.256,07	354.693,52	358.240,46	357.691,66	387.994,83	416.314,86
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	345.179,50	351.220,19	380.975,10	408.782,76
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	131.674,96	138.276,13	152.236,85	151.987,66	152.156,53	165.047,03	177.093,94
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	120.501,79	172.387,64	186.439,44	139.371,14	163.955,50	177.845,59	190.826,68
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	490.209,86	551.978,68	728.016,08	745.812,98	666.744,66	689.547,33	712.647,17
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	216.036,39	168.715,87	206.234,17	196.995,48	208.815,21	215.956,69	223.191,23
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	120.966,74	171.902,00	118.005,20	106.907,74	137.212,15	141.904,80	146.658,61
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	24.364,44	24.424,92	-	-	12.929,18	14.024,52	15.048,18
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	23.034,11	-	420.250,83	522.892,56	256.037,04	264.793,50	273.664,09
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.219.052,21	4.869.425,56	4.758.548,79	4.606.946,44	4.890.302,84	4.985.166,64	5.180.109,18
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.934.283,50	4.388.637,46	4.362.519,82	4.173.108,67	4.467.515,60	4.551.172,45	4.730.320,81

1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	109.952,95	132.079,81	131.832,63	134.591,54	134.741,09	137.264,19	142.667,34
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	59.412,61	63.597,72	63.969,84	56.252,71	64.456,71	65.663,70	68.248,43
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.955,97	11.828,81	7.058,89	7.589,49	10.979,79	11.185,39	11.625,68
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	19.783,44	160.164,01	118.418,15	166.410,77	123.165,74	127.378,01	131.645,17
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	80.652,05	112.949,97	74.302,93	68.664,95	89.191,02	92.241,36	95.331,44
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	11,69	167,78	446,53	328,31	252,89	261,54	270,30
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	967.746,40	1.027.020,59	995.709,35	897.559,63	1.030.329,53	1.117.617,68	1.199.193,44
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	108.863,51	46.185,02	23.647,77	27.456,70	35.648,57	36.867,75	38.102,82
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	171,57	-	62,48	64,62	66,78
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.020,78	30.735,74	21.046,73	27.456,70	28.864,00	29.851,15	30.851,16
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.020,78	30.735,74	21.046,73	27.456,70	28.864,00	29.851,15	30.851,16
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	97.842,73	15.449,28	2.429,47	-	6.722,09	6.951,98	7.184,88
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	97.842,73	15.449,28	2.429,47	-	6.722,09	6.951,98	7.184,88
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	274.620,19	743.654,95	2.520.809,00	109.998,77	644.209,01	680.694,91	718.269,45
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	1.200.000,00	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	142.150,00	31.391,00	191.630,00	18.000,00	87.933,12	90.940,44	93.986,94
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	142.150,00	31.391,00	191.630,00	18.000,00	87.933,12	90.940,44	93.986,94
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	122.925,00	705.960,00	1.125.675,84	91.403,12	552.410,27	585.756,66	620.150,77
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	122.925,00	705.960,00	1.096.818,84	91.403,12	544.618,88	577.494,94	611.403,94
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	28.857,00	-	7.791,39	8.261,72	8.746,83
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	9.545,19	6.303,95	3.503,16	595,65	3.865,62	3.997,82	4.131,75
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	9.545,19	6.303,95	3.503,16	595,65	3.865,62	3.997,82	4.131,75
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.253.676,92	- 2.469.134,39	- 2.561.548,03	- 2.445.323,43	- 2.578.984,57	- 2.734.950,21	- 2.901.851,95
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.235.736,48)	(2.432.074,89)	(2.549.538,34)	(2.445.323,43)	(2.560.608,38)	(2.715.945,56)	(2.882.210,65)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(17.940,44)	(37.059,50)	12.009,69	-	18.376,18	19.004,65	19.641,30
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		12.812.627,56	14.234.718,78	17.209.141,66	14.342.561,85	15.236.744,45	16.218.288,34	17.177.961,71

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00.00.00	12.117.208,66	12.987.240,02	13.329.403,81	13.379.652,67	14.205.399,69	14.742.791,30	15.385.786,88
3.1.00.00.00.00.00	7.055.344,73	7.459.719,82	8.005.818,81	8.197.480,92	8.447.550,18	8.988.694,07	9.526.398,20
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.563.163,16	6.918.558,03	7.446.525,88	7.621.342,02	7.851.137,00	8.354.075,10
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	492.181,57	541.161,79	559.292,93	576.138,90	596.413,18	634.618,97
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S					-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-
3.2.00.00.00.00.00	39.592,78	18.674,31	19.688,55	123.533,38	57.010,61	59.530,47	62.780,84
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	39.592,78	18.674,31	19.688,55	123.533,38	57.010,61	62.780,84
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-
3.3.00.00.00.00.00	5.022.271,15	5.508.845,89	5.303.896,45	5.058.638,37	5.700.838,91	5.694.566,75	5.796.607,85
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	4.933.672,77	5.433.321,24	5.191.647,15	5.004.540,38	5.613.733,19	5.708.038,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	88.598,38	75.524,65	112.249,30	54.097,99	87.105,72	88.569,02
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-
4.0.00.00.00.00.00	739.882,36	862.641,50	3.150.392,21	666.401,81	725.052,16	814.152,19	910.480,08
4.4.00.00.00.00.00	522.291,16	643.261,04	3.095.129,24	666.401,81	622.036,19	707.613,08	800.371,91
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	513.452,11	634.084,04	3.081.561,34	666.401,81	604.645,99	731.621,64
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	8.839,05	9.177,00	13.567,90	-	17.390,21	42.502,49
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-
4.6.00.00.00.00.00	217.591,20	219.380,46	55.262,97	-	103.015,97	106.539,11	110.108,17
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	217.591,20	219.380,46	55.262,97	-	103.015,97	106.539,11
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					306.292,60	661.344,85
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					-	-
TOTAL DAS DESPESAS	12.857.091,02	13.849.881,52	16.479.796,02	14.046.054,48	15.236.744,45	16.218.288,34	17.177.961,71

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	17.249.880,69	16.677.886,52	17.171.520,01	18.272.543,64	19.361.544,21
II - DEDUÇÕES	2.765.136,55	2.659.125,07	2.803.299,39	2.992.445,40	3.171.739,12
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	203.588,52	213.801,63	224.314,83	257.495,20	269.887,17
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.561.548,03	2.445.323,43	2.578.984,57	2.734.950,21	2.901.851,95
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.553.828,99	1.547.763,81	1.530.278,85	1.598.327,88	1.683.017,21
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	16.038.573,13	15.566.525,25	15.898.499,47	16.878.426,11	17.872.822,30

Município de Quatro Irmãos - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.585.189,71	9.114.350,10	9.651.324,04
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.155.930,23	8.658.632,60	9.168.757,84
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.726.670,74	8.202.915,09	8.686.191,64

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	953.909,97	1.012.705,57	1.072.369,34
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	906.214,47	962.070,29	1.018.750,87
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	858.518,97	911.435,01	965.132,40

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.790,51	-	1.200.000,00	418.596,84	539.532,28	719.376,37
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	55.790,51	-	1.200.000,00	418.596,84	539.532,28	719.376,37
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.131.726,69	1.344.475,12	1.745.089,84	1.407.097,22	1.498.887,39	1.550.358,15
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.155.788,89	1.399.770,28	1.800.385,00	1.451.981,39	1.550.712,22	1.601.026,20
(-) Restos a Pagar Processados	24.062,20	55.295,16	55.295,16	44.884,17	51.824,83	50.668,05
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.075.936,18)	(1.344.475,12)	(545.089,84)	(988.500,38)	(959.355,11)	(830.981,78)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	1.200.000,00	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	18.674,31	19.688,55	123.533,38	57.010,61	59.530,47	62.780,84
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	219.380,46	55.262,97	-	103.015,97	106.539,11	110.108,17

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	13.491.063,83	14.688.332,66	14.232.563,08	14.592.535,44	15.537.593,43	16.459.692,26
(-) Aplicações Financeiras em Geral	27.078,29	20.374,85	31.354,70	29.599,25	31.386,02	33.228,92
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	13.463.985,54	14.667.957,81	14.201.208,38	14.562.936,19	15.506.207,41	16.426.463,33
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	743.654,95	2.520.809,00	109.998,77	644.209,01	680.694,91	718.269,45
(-) Operações de Crédito	-	1.200.000,00	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	6.303,95	3.503,16	595,65	3.865,62	3.997,82	4.131,75
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	737.351,00	1.317.305,84	109.403,12	640.343,39	676.697,09	714.137,71
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.201.336,54	15.985.263,65	14.310.611,50	15.203.279,58	16.182.904,51	17.140.601,04

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.987.240,02	13.329.403,81	13.379.652,67	14.205.399,69	14.742.791,30	15.385.786,88
(-) Juros e Encargos da Dívida	18.674,31	19.688,55	123.533,38	57.010,61	59.530,47	62.780,84
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	12.968.565,71	13.309.715,26	13.256.119,29	14.148.389,08	14.683.260,83	15.323.006,05
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	862.641,50	3.150.392,21	666.401,81	725.052,16	814.152,19	910.480,08
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	219.380,46	55.262,97	-	103.015,97	106.539,11	110.108,17
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	643.261,04	3.095.129,24	666.401,81	622.036,19	707.613,08	800.371,91
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	13.611.826,75	16.404.844,50	13.922.521,10	14.770.425,28	15.390.873,91	16.123.377,95

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	589.509,79	-	419.580,85	388.090,40	432.854,30	792.030,60	1.017.223,09
--	------------	---	------------	------------	------------	------------	--------------

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a /	(a /RCL)			(b /	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	15.236.744,45	14.785.778,21	95,84%		16.218.288,34	15.217.821,58	96,09%		17.177.961,71	15.595.834,57	96,11%	
Receitas Primárias (I)	15.203.279,58	14.753.303,82	95,63%		16.182.904,51	15.184.620,49	95,88%		17.140.601,04	15.561.914,90	95,90%	
Despesa Total	14.930.451,85	14.488.551,04	93,91%		15.556.943,49	14.597.273,48	92,17%		16.296.266,96	14.795.345,80	91,18%	
Despesas Primárias (II)	14.770.425,28	14.333.260,82	92,90%		15.390.873,91	14.441.448,33	91,19%		16.123.377,95	14.638.380,24	90,21%	
Resultado Primário (I – II)	432.854,30	420.042,99	2,72%		792.030,60	743.172,16	4,69%		1.017.223,09	923.534,66	5,69%	
Resultado Nominal	432.854,30	420.042,99	2,72%		792.030,60	743.172,16	4,69%		1.017.223,09	923.534,66	5,69%	
Dívida Pública Consolidada	418.596,84	406.207,51	2,63%		539.532,28	506.249,84	3,20%		719.376,37	653.120,26	4,02%	
Dívida Consolidada Líquida	- 988.500,38	- 959.243,45	-6,22%		- 959.355,11	- 900.174,83	-5,68%		- 830.981,78	- 754.446,57	-4,65%	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.691.064,26		97,83%	17.209.141,66		107,30%	1.518.077,40	0,10
Receita Primárias (I)	15.616.051,28		97,37%	15.797.136,81		98,49%	181.085,53	0,01
Despesa Total	14.391.760,78		89,73%	16.479.796,02		102,75%	2.088.035,24	0,15
Despesa Primárias (II)	14.090.242,20		87,85%	16.404.844,50		102,28%	2.314.602,30	0,16
Resultado Primário (I-II)	1.525.809,08		9,51%	(607.707,69)		-3,79%	(2.133.516,77)	(1,40)
Resultado Nominal	1.550.523,70		9,67%	895.393,34		5,58%	(655.130,36)	(0,42)
Dívida Pública Consolidada	275.351,31		1,72%	-		0,00%	(275.351,31)	(1,00)
Dívida Consolidada Líquida	944.811,49		5,89%	(1.344.475,12)		-8,38%	(2.289.286,61)	(2,42)

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretária Municipal da Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	14.759.333,15	15.691.064,26	6,31%	15.904.060,49	1,36%	15.236.744,45	-4,20%	16.218.288,34	6,44%	17.177.961,71	5,92%
Receitas Primárias (I)	14.560.999,30	15.616.051,28	7,25%	15.848.448,12	1,49%	15.203.279,58	-4,07%	16.182.904,51	6,44%	17.140.601,04	5,92%
Despesa Total	14.759.333,15	14.391.760,78	-2,49%	15.697.180,78	9,07%	14.930.451,85	-4,88%	15.556.943,49	4,20%	16.296.266,96	4,75%
Despesas Primárias (II)	14.437.371,25	14.090.242,20	-2,40%	15.481.149,40	9,87%	14.770.425,28	-4,59%	15.390.873,91	4,20%	16.123.377,95	4,76%
Resultado Primário (I – II)	123.628,05	1.525.809,08	1134,19%	367.298,72	-75,93%	432.854,30	17,85%	792.030,60	82,98%	1.017.223,09	28,43%
Resultado Nominal	-	1.550.523,70	0	367.298,72	-76,31%	432.854,30	17,85%	792.030,60	82,98%	1.017.223,09	28,43%
Dívida Pública Consolidada	55.790,51	275.351,31	393,55%	1.200.000,00	335,81%	418.596,84	-65,12%	539.532,28	28,89%	719.376,37	33,33%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.075.936,18	944.811,49	-187,81%	- 545.089,84	-157,69%	- 988.500,38	81,35%	- 959.355,11	-2,95%	- 830.981,78	-13,38%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	15.647.945,96	15.948.397,71	1,92%	15.904.060,49	-0,28%	14.785.778,21	-7,03%	15.217.821,58	2,92%	15.595.834,57	2,48%
Receitas Primárias (I)	15.437.671,06	15.872.154,52	2,81%	15.848.448,12	-0,15%	14.753.303,82	-6,91%	15.184.620,49	2,92%	15.561.914,90	2,48%
Despesa Total	15.647.945,96	14.627.785,66	-6,52%	15.697.180,78	7,31%	14.488.551,04	-7,70%	14.597.273,48	0,75%	14.795.345,80	1,36%
Despesas Primárias (II)	15.306.599,75	14.321.322,17	-6,44%	15.481.149,40	8,10%	14.333.260,82	-7,41%	14.441.448,33	0,75%	14.638.380,24	1,36%
Resultado Primário (I – II)	131.071,30	1.550.832,35	1083,20%	367.298,72	-76,32%	420.042,99	14,36%	743.172,16	76,93%	923.534,66	24,27%
Resultado Nominal	-	1.575.952,29	-	367.298,72	-76,69%	420.042,99	14,36%	743.172,16	76,93%	923.534,66	24,27%
Dívida Pública Consolidada	59.149,48	279.867,07	373,15%	1.200.000,00	328,77%	406.207,51	-66,15%	506.249,84	24,63%	653.120,26	29,01%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.140.714,90	960.306,40	-184,18%	- 545.089,84	-156,76%	- 959.243,45	75,98%	- 900.174,83	-6,16%	- 754.446,57	-16,19%

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	11.097.839,34	85,45%	10.850.600,67	97,77%	10.406.051,29	95,90%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.889.061,16	14,55%	247.238,67	2,23%	444.549,38	4,10%
TOTAL	12.986.900,50	100,00%	11.097.839,34	100,00%	10.850.600,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	11.097.839,34	85,45%	10.850.600,67	97,77%	10.406.051,29	95,90%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.889.061,16	14,55%	247.238,67	2,23%	444.549,38	4,10%
TOTAL	12.986.900,50	100,00%	11.097.839,34	100,00%	10.850.600,67	100,00%

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017		-	82.926,88
RECEITAS DE CAPITAL	191.630,00	31.391,00	142.150,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	191.630,00	31.391,00	142.150,00
Alienação de Bens Móveis	191.630,00	31.391,00	142.150,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.750,74	1.951,68	8.974,99
TOTAL	193.380,74	33.342,68	234.051,87

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	203.793,80	-	210.050,80
Investimentos	203.793,80	-	186.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	24.050,80
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	203.793,80	-	210.050,80
SALDO FINANCEIRO			
	46.930,69	57.343,75	24.001,07

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Quatro Irmãos - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Desconto Pagamento à vista	Contribuintes	13.500,00	13.961,70	14.429,42	Vide Obsevação abaixo
Divida Ativa	Programa de Recuperação Fiscal	Contribuintes	10.400,00	10.755,68	11.116,00	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			23.900,00	24.717,38	25.545,41	-

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícos a saber:

Inflação para 2022: 3,42%
Inflação para 2023: 3,35%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícos que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Quatro Irmãos - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(297.900,73)
Decorrente de Receitas Tributárias	24.301,93
Decorrente de Transferências Correntes	(322.202,66)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	605,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(297.295,33)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(297.295,33)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	256.115,56
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(134.393,97)
Relativas a Outras Despesas Correntes	390.509,53
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de Quatro Irmãos - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução da Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	285.000,00	Limitação de Empenhos conforme LDO	285.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	285.000,00	SUBTOTAL	285.000,00
TOTAL	585.000,00	TOTAL	585.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021			
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Manutenção de Próprios							75.000,00		
Conservação do Prédio Câmara							35.000,00		
Construção/Aumento de Prédios							450.000,00		
Total dos Recursos a Priorizar							-	560.000,00	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III - RESUMO DOS PROGRAMAS

Código do Programa	Descrição do Programa	Valor
1	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 820.000,00
8	SERVIÇOS DE TRANSITO	R\$ 7.000,00
9	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 233.000,00
10	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	R\$ 1.627.000,00
12	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	R\$ 540.000,00
13	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 340.000,00
17	INFORMÁTICA	R\$ 35.000,00
25	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 70.000,00
26	SERVIÇOS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 30.000,00
27	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 135.000,00
28	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	R\$ 208.000,00
29	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 668.000,00
35	PRODUÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	R\$ 15.000,00
36	NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 65.000,00
38	ORIENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	R\$ 35.000,00
41	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	R\$ 1.035.000,00
44	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	R\$ 50.000,00
47	ENSINO REGULAR	R\$ 1.920.000,00
48	PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER DAS COMUNIDADES.	R\$ 42.000,00
50	ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 130.000,00
54	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 190.000,00
60	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 190.000,00
62	SISTEMAS DE ESGOTO	R\$ 50.000,00
63	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 45.000,00
64	LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 135.000,00
66	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 2.000,00
67	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 195.000,00
69	VIAS URBANAS	R\$ 370.000,00
72	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	R\$ 500.000,00
74	PRODUÇÃO E FOMENTO FLORESTAL	R\$ 10.000,00
76	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 10.000,00
77	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 18.000,00
82	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	R\$ 55.000,00
87	ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO À PRODUÇÃO AGROPASTORIL FAMÍLIA	R\$ 96.000,00
88	PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPASTORIS	R\$ 5.000,00
94	PROMOÇÃO DE TURISMO	R\$ 2.000,00
99	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 18.000,00
101	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.	R\$ 2.562.000,00
104	LAZER COMUNITÁRIO	R\$ 30.000,00
107	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	R\$ 2.282.000,00
115	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	R\$ 21.000,00
118	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	R\$ 130.000,00
0	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 35.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 280.744,45
TOTAL DOS PROGRAMAS		R\$ 15.236.744,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III - PROGRAMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021					
<i>Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.</i>					
PROGRAMA:	1	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	ÓRGÃO:	<i>Câmara Municipal de Vereadores</i>	
OBJETIVOS:		Suprir as necessidades dos Vereadores em seus trabalhos legislativos.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamento Adquirido	Diversos	R\$ 40.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Aquisição de equipamentos e móveis em geral, tais como cadeiras, etc.					
2	Serviços de Divulgação Oficial	Divulgação dos Atos	-	R\$ 20.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Divulgar e publicar os atos e fatos do Poder Legislativo Municipal.					
3	Custeio Operacional do Poder Legislativo	-	-	R\$ 723.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Despesas de Custeio em Geral, tais como realização de concurso público, assessorias, água, luz, telefone, material de expediente, Gastos com remuneração de pessoal, criação e reclassificação de cargos, reajustes, vales-alimentação, subsídios e parcelas indenizatórias aos vereadores e servidores, diárias, vantagens em geral, recolhimento dos encargos, Aprimoramentos dos Servidores do Legislativo, Custas e Despesas Judiciais do Poder Legislativo.					
4	Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores	Prédio	-	R\$ 30.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo pintura, pequenos reparos e reposição de bens inerentes a Edificação.					
5	Implementação do Sistema Informatizado	Informática	Diversas	R\$ 7.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir sistemas de informatização e Equipamentos de Processamento de Dados.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 820.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	8	SERVIÇOS DE TRANSITO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>	
OBJETIVOS:	Implementar um conjunto de ações que visam o gerenciamento, estudos, fiscalização, manutenção, controle e execução de atividades relacionadas ao trânsito.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Sinalização do Tráfego	-	-	R\$ 7.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Proporcionar a Sinalização das vias urbanas através da pintura das vias e da colocação de placas de sinalização.				
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 7.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.***PROGRAMA:****9****EDIFICAÇÕES
PÚBLICAS****ÓRGÃO:**

Diversos

OBJETIVOS:

Preservar o Patrimônio Público Municipal.

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Construção de Prédios Públicos	Edificações	3	R\$ 200.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Construção de Prédios Públicos, sendo Escola, Centro Administrativo, Creche.					
2	Manutenção de Edificações Públicas	Edificações	7	R\$ 33.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter em ótimo estado de conservação as Edificações Públicas do Município de Quatro Irmãos.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 233.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	10	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	ÓRGÃO:	Diversos
------------------	-----------	------------------------------------	---------------	----------

OBJETIVOS:	Suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito e das diversas Secretarias na realização de seus trabalhos, e promover a integração entre as Secretarias Municipais, visando um desenvolvimento harmônico do fazer público.
-------------------	--

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Formação e Coordenação da Política de Governo	-	-	R\$ 410.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal				
2	Manutenção do Sistema de Controle Interno			R\$ 75.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manutenção do Sistema de Controle Interno				
3	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração	Equipamentos	Diversos	R\$ 15.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Adquirir Equipamentos para o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração.				
4	Atividades da Secretaria de Administração	-	-	R\$ 700.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Administração, Auxílio Estudo aos seus servidores e realização de concursos públicos.				
5	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Obras.	-	-	R\$ 92.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras.				
6	Manutenção Geral da Secretaria de Agricultura	-	-	R\$ 130.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como os Auxílios Estudo aos Servidores.				
7	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	-	-	R\$ 75.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como os Auxílios Estudo aos Servidores.				
8	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Habitação	-	-	R\$ 130.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter os serviços administrativos da Secretaria de Meio Ambiente e Habitação				
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 1.627.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	12	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	ÓRGÃO:	Diversas	
OBJETIVOS:	Executar e controlar a gestão orçamentária e financeira do Município, em conformidade com os princípios constitucionais e legais e atendendo os princípios que normatizam o controle e aplicação dos recursos públicos.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
2	Auxílio Estudo para os Servidores da Secretaria de Obras	Servidores	-	R\$ 5.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Proporcionar o Pagamento de Auxílio Estudo aos servidores da Secretaria Municipal de Obras.				
3	Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	-	-	R\$ 535.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Manter as ações e serviços atinentes à área Financeira, Contábil e Orçamentária. Realizar a gestão contábil, orçamentária e financeira do Município, bem como os demais serviços atinentes a Secretaria da Fazenda.				
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 540.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	13	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	ÓRGÃO:	Diversos	
OBJETIVOS:		Prestar assistência financeira aos mais necessitados.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Contribuição ao PASEP	-	-	R\$ 165.000,00	R. Próprios Federais
Descrição da Ação: Contribuição ao PASEP					
2	Programa de Incentivo ao Aumento de Arrecadação	-	-	R\$ 20.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Programa de Incentivo ao Aumento de Arrecadação					
3	Auxílio para regularização de terrenos urbanos	-	-	R\$ 5.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Apoiar os munícipes na regularização dos terrenos urbanos.					
4	Aquisição de Terreno para Loteamento	-	-	R\$ 150.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Aquisição de Terreno para Loteamento					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 340.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.***PROGRAMA:** 17 **INFORMÁTICA** **ÓRGÃO:** Diversos**OBJETIVOS:** Agilizar e tornar mais eficientes os serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal.

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Informatização dos Serviços Administrativos	Informática	-	R\$ 15.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir Equipamentos de Informática para a Secretaria de Administração.					
2	Aquisição de Computadores para Escolas Municipais	Informática	-	R\$ 20.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir equipamentos de Informática para as Escolas Municipais.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 35.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	25	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social</i>	
OBJETIVOS:		Oportunizar o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento e promoção do idoso.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Apoio a Pessoa Idosa – Convivência de Idosos	Idosos	-	R\$ 70.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Apoiar ações que visem o desenvolvimento da pessoa idosa.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 70.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	26	SERVIÇOS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social</i>		
OBJETIVOS:		Promover ações que visem ao apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte	
1	Manutenção Convênio APAE	Portadores de Necessidades Especiais	-	R\$ 30.000,00	R. Próprios	
Descrição da Ação: Promover ações que visem ao apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais.						
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 30.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	27	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.</i>	
OBJETIVOS:	Propiciar o desenvolvimento da criança/adolescente. Atender crianças/adolescentes em situação de risco e direitos violados.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Convênio para abrigar crianças e adolescentes	Crianças em Situação de Risco	-	R\$ 25.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Conveniar com instituições de Caráter Assistencial para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco.					
4	Abrigamento e Sustento de Menores Abandonados	Crianças em Situação de Risco	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Abrigar e manter menores abandonados através da distribuição de gêneros de alimentação.					
5	Manutenção do Conselho Tutelar	Crianças em Situação de Risco	-	R\$ 100.000,00	R. Próprios
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 135.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	28	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:		Suprir as necessidades alimentares, para possibilitar um melhor rendimento escolar, formando bons hábitos.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Aquisição de Merenda Escolar	Gêneros Alimentícios	-	R\$ 145.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Aquisição de Merenda Escolar					
2	Aquisição de Uniformes Escolares	Uniformes Escolares	-	R\$ 45.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir Uniformes Escolares para os alunos das escolas Municipais.					
3	Aquisição de Material Escolar para Distribuição aos Alunos	Material Escolar	-	R\$ 18.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir Material Escolar para Distribuição aos Alunos das escolas Municipais e do Estado.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 208.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	29	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.</i>	
OBJETIVOS:		Manter e ampliar o quadro funcional, qualificando-o para atendimento, assim como manutenção do Plantão Social.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Hortas Comunitárias	-	-	R\$ 3.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter e Ampliar a horta comunitária.					
2	Manutenção do Departamento de Assistência Social	-	-	R\$ 450.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter o Departamento de Assistência Social do Município através do pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e materiais em geral.					
3	Execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS	-	-	R\$ 5.000,00	Federais
Descrição da Ação: Execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS					
4	Fundo Nacional de Assistência Social	-	-	R\$ 210.000,00	Federais
Descrição da Ação: Desenvolver ações de assistência social com recursos do Governo Federal.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 668.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	35	PRODUÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.</i>	
OBJETIVOS:	Distribuir Medicamentos Gratuitamente a População através de Recursos de Convênios como Governo Federal e Estadual				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Execução do Bloco de Assistência Farmacêutica Federal	-	-	R\$ 10.000,00	Federal
	Descrição da Ação: Distribuir medicamentos da Farmácia Básica através dos Recursos do Governo Federal.				
2	Execução do Bloco de Assistência Farmacêutica Estadual	-	-	R\$ 5.000,00	Estadual
	Descrição da Ação: Distribuir medicamentos da Farmácia Básica através dos Recursos do Governo Estadual.				
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 15.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	36	NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.</i>	
OBJETIVOS:		Desenvolver ações relativas ao controle e fiscalização referentes à vigilância sanitária no Município.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Execução do Bloco de Vigilância em Saúde	-	-	R\$ 25.000,00	Federal e Estadual
Descrição da Ação: Desenvolver o Programa de Vigilância Sanitária através do recebimento de recursos dos governos Federal e Estadual.					
2	Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal		2	R\$ 40.000,00	Federal
Descrição da Ação: Adquirir veículo para a Vigilância Sanitária					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 65.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	38	ORIENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.</i>	
OBJETIVOS:	Manter o Programa de Complementação Alimentar através da Distribuição de Cestas Básicas as pessoas carentes do Município.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Rede de proteção à população adulta e familiar.	População carente	-	R\$ 35.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Distribuir Cestas Básicas a população carente do Município.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 35.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	41	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:		Atender ações que oportunizem o desenvolvimento da criança até seis anos de idade.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		-	R\$ 250.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil					
2	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional	Servidores	-	R\$ 15.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Proporcionar aos servidores cursos de aperfeiçoamento profissional através da realização de seminários, fóruns, etc.					
3	Manutenção Geral do Ensino Infantil	-	-	R\$ 150.000,00	R. Próprios e Federal
Descrição da Ação: Manter as atividades relacionadas ao Ensino Infantil, através do Pagamento dos Servidores, obrigações patronais e despesas gerais de manutenção do Ensino Infantil e Execução do Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil – Brasil Carinhoso					
4	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb	Alunos	-	R\$ 620.000,00	Fundeb
Descrição da Ação: Manutenção do Ensino Infantil com Recursos do Fundeb.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 1.035.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	44	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:		Estimular a qualificação profissional dos munícipes			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Manutenção da Escola de Informática	População em Geral	-	R\$ 40.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter em pleno funcionamento a Escola Municipal de Informática através do pagamento das despesas com pessoal, encargos e manutenção dos equipamentos.					
2	Aquisição de Equipamentos para Escola de Informática	Equipamentos	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir equipamentos para Escola de Informática para a melhoria do serviço prestado a população.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 50.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	47	ENSINO REGULAR	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:	Atendimento do Ensino Fundamental e Infantil com Recursos do FUNDEB, Próprios – MDE e Apoio da União e do Estado, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Auxílio Estudo para os Servidores da Secretaria de Educação	Servidores	-	R\$ 13.000,00	R. Próprios Fundeb
Descrição da Ação: Proporcionar aos servidores da Secretaria Municipal de Educação o aprimoramento através da frequência em cursos de Ensino Superior e de Pós Graduação.					
2	Aquisição de veículos para Transporte Escolar	Veículos	1	R\$ 130.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir veículos para a realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
3	Aquisição e Distribuição Gratuita de Material Escolar	Material Escolar	-	R\$ 8.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir Material Escolar para Distribuição aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.					
4	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental com Recursos do MDE	Alunos	-	R\$ 470.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Realizar o transporte dos alunos do Ensino Fundamental com Recursos do MDE.					
5	Manutenção da Secretaria de Educação com Recursos do MDE	-	-	R\$ 250.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manutenção da Secretaria de Educação com Recursos do MDE					
6	Transporte do Ensino Fundamental do com recursos do Estado	Alunos	-	R\$ 65.000,00	Estado – Transporte Escolar
Descrição da Ação: Realizar o transporte dos alunos do ensino fundamental com recursos recebidos do governo do Estado, através de convênio.					
7	Transporte Escolar com recursos da União	Alunos	-	R\$ 12.000,00	Pnate – União
Descrição da Ação: Realizar o transporte dos alunos do ensino fundamental com recursos recebidos do governo federal através do Pnate.					
8	Execução da Quota do Salário Educação	Merenda Escolar	-	R\$ 80.000,00	Salário Educação
Descrição da Ação: Distribuir merenda escolar aos alunos do Município e do Estado através do Programa Salário Educação.					
9	Transporte Escolar do Ensino Médio com Recursos Próprios	Alunos	-	R\$ 40.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Realizar o transporte de alunos do Ensino Médio.					
10	Manutenção Geral do Ensino Fundamental	Alunos	-	R\$ 852.000,00	MDE e Fundeb
Descrição da Ação: Realizar as ações necessárias a manutenção do Ensino Fundamental, com Recursos do MDE e Fundeb					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 1.920.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	48	PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER DAS COMUNIDADES.	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:		Promover e expandir a integração entre atletas, bairros e comunidades do interior, proporcionando esporte e lazer a toda a comunidade; Incentivar o surgimento de novos atletas em diversas modalidades.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Promoção de Competições Esportivas e Manutenção de Parques	-	-	R\$ 42.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Promover diversas competições esportivas em várias modalidades, bem como manter o Ginásio Municipal existente.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 42.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	50	ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:	Estabelecer convênio com a Associação de Estudantes para promover o acesso dos alunos do Município ao Ensino Superior.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Transporte de Alunos do Ensino Superior com Recursos Próprios	Alunos	-	R\$ 130.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Conveniar com a Associação de Estudantes para a realização do transporte dos alunos do município para que possam ter acesso ao Ensino Superior.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 130.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	54	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>
------------------	-----------	---------------------------------	---------------	--

OBJETIVOS:	Expandir as atividades Culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura; Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores; Valorizar e preservar os espaços culturais.
-------------------	---

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Promoção e Realização de Eventos Culturais	-	-	R\$ 20.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Promover e realizar diversos eventos culturais que proporcionem aos cidadãos o acesso e produção de cultura.					
2	Realização do Calendário de Eventos	-	-	R\$ 130.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Realizar os eventos previstos no Calendário de Eventos Municipal.					
3	Manutenção do Museu Municipal	-	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter as Atividades do Museu Municipal, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário para o mesmo.					
4	Manutenção da Biblioteca Municipal	-	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter as Atividades da Biblioteca Municipal, bem como aquisição de equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico.					
5	Resgate Cultural e Manutenção do Antigo Prédio do Hospital Quatro Irmãos	-	-	R\$ 20.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: realizar ações que visem ao resgate da cultura do Município e Manter e conservar o antigo prédio do Hospital de Quatro Irmãos					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 190.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	60	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ÓRGÃO:	<i>Diversos</i>	
OBJETIVOS:		Manter e conservar o sistema de Abastecimento de Água do Município.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	-	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Ampliar o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Quatro Irmãos, proporcionando acesso a todos o acesso a água potável.					
2	Abastecimento de Água	-	-	R\$ 145.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água existente no Município.					
3	Programa de Água no Meio Rural	-	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Realizar a perfuração de poços artesianos e a construção de redes de distribuição de água no meio rural.					
4	Tratamento de Água nos Poços do Interior do Município	-	-	R\$ 25.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Realizar o Tratamento de Água nos Poços do Interior do Município					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 190.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	62	SISTEMAS DE ESGOTO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>	
OBJETIVOS:	Realizar um conjunto de ações relativas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e canalização de riachos.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Criação e Conservação do Sistema de Esgoto	-	-	R\$ 50.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Criar, manter e ampliar o sistema de Esgoto pluvial existente no Município.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 50.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	63	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação</i>	
OBJETIVOS:		Realizar um conjunto de ações visando à proteção e a fiscalização junto ao meio ambiente.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Serviço de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	-	-	R\$ 45.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter os serviços de licenciamento e fiscalização ambiental					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 45.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	64	LIMPEZA PÚBLICA	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>
------------------	-----------	------------------------	---------------	---

OBJETIVOS: Atender os Serviços gerais de limpeza, conservação e coleta de lixo.

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Depósito final de lixo domiciliar.	-	-	R\$ 135.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Executar os serviços de recolhimento de Lixo Domiciliar.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 135.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	66	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>	
OBJETIVOS:	Implantar e implementar ações relativas à manutenção, implantação e administração de cemitérios, bem como, a prestação de serviços funerários.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Conservação do Cemitério	-	-	R\$ 2.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter e conservar o Cemitério Municipal.					
Total do Programa: =>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>				R\$ 2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	69	VIAS URBANAS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>	
OBJETIVOS:	Realizar um conjunto de ações relativas a conservação e manutenção das áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, nos centros urbanos, tais como: avenidas, ruas, praças, becos, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, calhas nos asfaltamentos para vazão de água, pontes e pontilhões.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Abertura, Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas.	Vias Urbanas	-	R\$ 250.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Abrir novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, distritos. Ampliar a pavimentação em basalto e asfalto.					
2	Conservação da Pavimentação Asfáltica	Vias Urbanas		R\$ 60.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Conservar a pavimentação asfáltica existente.					
3	Construção de meios-fios e passeios	Vias Urbanas	-	R\$ 60.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Construir passeios em vias pavimentadas do Município..					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 370.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	72	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	
OBJETIVOS:	Adquirir e manter equipamentos para a Patrulha Agrícola do Município como forma de fomentar e desenvolvimento rural.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	-	-	R\$ 125.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir máquinas agrícolas para o desenvolvimento das Atividades da Patrulha Agrícola do Município.					
2	Conservação e Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas	-	-	R\$ 375.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter e conservar a Patrulha Agrícola existente no Município.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 500.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	74	PRODUÇÃO E FOMENTO FLORESTAL	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	
OBJETIVOS:		Incentivar o plantio de mudas de árvores nativas.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Programa Municipal de Reflorestamento.	-	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Adquirir mudas de plantas para distribuição aos produtores rurais para plantio de árvores nativas.				
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	76	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	
OBJETIVOS:		Desenvolver a produção vegetal do município, incentivando o plantio de diversas culturas, tais como soja, milho, etc.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Troca-troca de sementes	-	-	R\$ 10.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Aquisição de Sementes para Distribuição aos Agricultores sob a forma de troca-troca de sementes.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	77	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
OBJETIVOS:		Desenvolver a produção animal, tais como bovinocultura, suinocultura.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Programa Municipal de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino	-	-	R\$ 11.500,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Implementar o programa de melhoramento genético do rebanho bovino como forma de proporcionar aos bovinocultores o melhoramento de seu rebanho.				
2	Vacinação do Rebanho Bovino	-	-	R\$ 6.500,00	R. Próprios
	Descrição da Ação: Desenvolver as atividades referentes a vacinação do rebanho bovino do Município..				
Total do Programa: =>				R\$ 18.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	82	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	
OBJETIVOS:		Inspecionar os produtos de Origem Animal			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal	-	-	R\$ 55.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter o Sistema de Inspeção Municipal (SIM e SUASA).					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 55.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	87	ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO À PRODUÇÃO AGROPASTORIL FAMILIAR	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	
OBJETIVOS:	Acompanhar e Assistir a produção agropastoril da agricultura familiar, bem como Subsidiar o Pagamento dos Juros referentes a empréstimos para Investimentos.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Manutenção do convênio com a EMATER	-	-	R\$ 55.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter o convênio com a Emater, como forma de acompanhamento e assistência ao pequeno produtor rural.					
2	Subsidio ao Pagamento de Juros referentes a Investimentos	-	-	R\$ 16.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Subsidiar o Pagamento de juros de empréstimos contraídos junto a Instituições Financeiras para realização de Investimentos na área rural.					
3	Subsidio ao Pagamento para agricultores do Município para produção de silagem			R\$ 25.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Subsidiar o Pagamento para agricultores do Município na produção de silagem.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 96.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	88	PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPASTORIS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	
OBJETIVOS:		Promover a visita dos produtores rurais as diversas feiras agropastoris.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Visita a Expointer e Expodireto e outras feiras	-	-	R\$ 5.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Proporcionar aos agricultores do Município o acesso a novas experiências de produção e tecnologia através da visita a Expointer e Expodireto e outras feiras.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 5.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	94	PROMOÇÃO DE TURISMO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo</i>	
OBJETIVOS:	Realizar atividades em vários níveis: sensibilização, investimento, divulgação, comercialização, para motivar e convencer as pessoas que o turismo gera divisas e promove a sociedade coletiva.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Incentivo ao Turismo	-	-	R\$ 2.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Incentivar diversas ações que promovam o turismo neste Município.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	99	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>	
OBJETIVOS:		Manter os serviços de transporte realizados pelo Município.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
2	Manutenção da Oficina Mecânica	-	-	R\$ 18.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Equipar e manter a oficina mecânica municipal.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 18.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	101	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>
------------------	------------	---	---------------	---

OBJETIVOS:	Dar condições de trafegabilidade para um fluxo normal de carros e transporte de mercadorias produzidas, através de um trabalho planejado de manutenção das estradas vicinais, recuperando e dando manutenção às mesmas, bem como a todas as existentes.
-------------------	---

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Conservação e Manutenção da Frota, Estradas e Pontes.	-	-	R\$ 2.400.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Conservar, manter, ampliar as estradas municipais, pontes, bem como a frota em geral, como pagamento de salários e encargos referentes os funcionários lotados neste departamento.					
2	Indenização de Uso de área para Extração de Cascalho	-	-	R\$ 12.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Indenização de Uso de área para Extração de Cascalho					
3	Amortização da Operação de Crédito Banrisul	-	-	R\$ 150.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Amortização da Operação de Crédito Banrisul					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 2.562.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	104	LAZER COMUNITÁRIO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas</i>	
OBJETIVOS:		Proporcionar as populações locais para a prática de lazer.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Manutenção de Praças e Jardins	-	-	R\$ 30.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manter e conservar a Praça Municipal e os Jardins nas Diversas Ruas do Município.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 30.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	107	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social</i>	
OBJETIVOS:		Proporcionar o acesso ao atendimento médico a população em geral			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Aquisição de Equipamentos e Aparelhos Ambulatoriais	-	-	R\$ 20.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir equipamentos de aparelhos ambulatoriais para manutenção das atividades de Assistência Médica a População.					
2	Assistência Médica, Sanitária e Odontológica a População.	-	-	R\$ 1.850.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Prestar Serviços de assistência médica, odontológica, e sanitária a população em geral, através do atendimento no Centro Municipal de Saúde e contratação de serviços de junto a clinicas e					
3	Programa Mais Médicos	-	-	R\$ 35.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Programa Mais Médicos					
4	Manutenção da Academia Municipal de Saúde	-	-	R\$ 1.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Manutenção da Academia Municipal de Saúde					
5	Execução do Bloco Atenção Básica	-	-	R\$ 250.000,00	Federal
Descrição da Ação: Execução do Bloco Atenção Básica					
6	Execução do Bloco de Média e Alta Complexidade	-	-	R\$ 1.000,00	SIA SUS
Descrição da Ação: Execução do Bloco de Média e Alta Complexidade					
7	Execução do Bloco Atenção Básica	-	-	R\$ 60.000,00	Estadual
Descrição da Ação: Execução do Bloco Atenção Básica					
9	Aquisição de veículos		1	65.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Adquirir veículo para transporte de pacientes.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 2.282.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	115	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social</i>	
OBJETIVOS:		Desenvolver ações que visem o combate e o controle de doenças transmissíveis.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Execução do Bloco de Vigilância em Saúde	-	-	R\$ 20.000,00	Federal - Vigilância em Saúde
Descrição da Ação: Desenvolver ações referentes ao Programa de Epidemiologia Federal, que visem ao controle de doenças transmissíveis.					
2	Execução do Bloco de Vigilância em Saúde	-	-	R\$ 1.000,00	Estadual
Descrição da Ação: Desenvolver ações referentes ao Programa de Epidemiologia Estadual, que visem ao controle de doenças transmissíveis.					
Total do Programa: ⇒				R\$ 21.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	118	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social</i>		
OBJETIVOS:		Realizar o transporte de Operários que trabalham em outras cidades.				
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte	
1	Custeio de Transporte de Operários	-	-	R\$ 130.000,00	Próprios	
Descrição da Ação: Custear o transporte de Operários que trabalham em outras cidades, através do repasse de subvenção a Entidade de Classe.						
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 130.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021***Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.*

PROGRAMA:	0	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	ÓRGÃO:	Diversos	
OBJETIVOS:		Disponer de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Pagamento de Precatório	-	-	R\$ 35.000,00	R. Próprios
Descrição da Ação: Pagamento de Precatório					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 35.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração.

PROGRAMA:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ÓRGÃO:		
OBJETIVOS:		Disponer de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.			
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor	Fonte
1	Reserva de Contingência	-	-	R\$ 280.744,45	R. Próprios
Descrição da Ação: Disponer de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.					
Total do Programa: ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒ ⇒				R\$ 280.744,45	